

Colegas Auditores,

O Encontro Técnico da categoria realizado pelo **CEAPE** entre 17 e 21 de junho de 2013 aprovou, em sua plenária final, a diretriz de ajustar a denominação de nosso cargo para **AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO**.

O XXIII Congresso da **FENASTC** – Federação Nacional das Entidades de Servidores de Tribunal de Contas do Brasil, realizado na cidade Fortaleza (CE), no final do ano de 2013, definiu, entre outras medidas, a adoção, como referência para todos os Tribunais de Contas, da nomenclatura única de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ACE, para todos os servidores das atividades de auditoria. Esta medida é um passo importante para a construção de uma **Carreira Nacional de Auditoria**.

A diretriz da FENASTC, reclamando denominação unificada, garantias e prerrogativas, foi comunicada à ATRICON – Associação dos Membros dos Tribunais de Contas, e a AMPCON - Associação Nacional dos Procuradores de Contas em 2014.

No recente Congresso Extraordinário da FENASTC, realizado em Curitiba/PR, dias 7 e 8 de julho de 2017, esta defesa foi ratificada e foi aprovada uma campanha nacional pelo ajuste da denominação.

Em setembro de 2016 o CEAPE-Sindicato protocolou junto à Administração do TCE-RS, mais uma vez, a proposta de alteração da denominação do nosso cargo para Auditor de Controle Externo.

A Administração do Tribunal, após tramitar o pedido, reconhecendo a tendência nacional de unificação da denominação do nosso cargo, entendeu conveniente a realização de uma consulta junto à categoria.

A essência - do ajuste na denominação - é a criação de uma identidade nacional para a categoria. Isso tende a nos fortalecer. Ganham os Tribunais. Ganha a sociedade.

Com identidade nacional, seremos reconhecidos como parte do aparato estatal encarregado do controle externo.

Somos formados e treinados em temas relacionados à Administração Pública. Temos a atribuição de fiscalizar a correta

arrecadação das receitas e o bom uso dos recursos públicos. Caminhamos para examinar a qualidade do gasto e a resultante das políticas públicas.

Nossa referência é a sociedade. Assim, somos parte importante do controle social.

Toda atividade de controle externo inicia com os trabalhos dos Auditores de Controle Externo, passa pela análise dos Procuradores do Ministério Público de Contas e é objeto de julgamento/emissão de parecer pelos Ministros/Conselheiros e seus substitutos. Estas são as três grandes funções do Controle Externo.

Como braço técnico do Controle Social e categoria integrante de Carreira de Estado, o pertencimento a uma carreira com identidade nacional tende a valorizar nossa atividade e diferenciá-la em relação às demais.

A AMPCON – Associação Nacional do Ministério Público de Contas propôs a PEC nº 329/2013, onde já nos denomina, em seus arts. 3º e 6º, como Auditores de Controle Externo.

A ATRICON, na PEC nº 22/2017 do Senado, incorpora nossa proposta de denominação unitária nacional. Menciona, nos arts. 3º, 5º e 7º, a denominação de Auditores de Controle Externo.

Além disso, redefine o termo Ministros/Conselheiros Substitutos, antes denominados Auditores. Pretende-se efetuar, finalmente, o ajuste da denominação à função.

Auditor de Controle Externo passa a ser exclusivamente a denominação da categoria que tem como atribuição central o exercício da “auditoria de controle externo”.

ATRICON e AMPCON reservam, em suas propostas de PECs, uma vaga de Ministro e Conselheiro, em cada Tribunal, para os Auditores de Controle Externo.

O ajuste é necessário.

Uma vez que a Constituição Federal denomina de Controle Externo a atividade desenvolvida pelos Tribunais de Contas e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial inicia com a atividade de auditoria, entende-se que a denominação adequada à função é a de Auditor de Controle Externo.

Levantamento recente efetuado pelo nosso TCE (com o qual compartilhamos) identificou que dentre os 34 Tribunais, já são 20 os que contêm o termo Auditor na denominação da atividade finalística, sendo que, destes, 09 já estão adequados a Auditor de Controle Externo. Quando apresentamos nossa solicitação em 2016 esses números eram, respectivamente, 19 e 07. Há uma tendência de ajuste na denominação e nossa iniciativa local reforçará o movimento nacional.

Uma denominação unitária nacional permitirá à sociedade identificar a categoria responsável pela execução de parcela das atividades de Controle Externo no paísⁱ, o que proporcionará maior interação entre seus membros e maiores cobranças sobre o seu desempenho. Isso fortalecerá o Controle Externo como um todo.

Trata-se aqui de medida que não importa majoração de custos para nosso Estado, mas tende a trazer relevante resultado republicano.

ⁱ Considera-se que o Controle Externo é exercido por um tripé composto pelas categorias que exercem as funções de auditoria de controle externo, de zelo pela ordem jurídica e defesa do regime democrático e de julgamento/emissão de parecer prévio. Respectivamente os Auditores de Controle Externo, os Procuradores do Ministério Público de Contas e os Ministros/Conselheiros e seus Substitutos.